

**GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO 4**

CNPJ/ME 14.399.722/0001-75 (“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2021

I - DATA, HORA E LOCAL: aos 01 dias do mês de Março do ano de 2021, às 10:30 horas, na sede da Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada, administrador e gestor do FUNDO (“Administrador”), localizada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, São Paulo - SP.

II – CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos da regulamentação vigente.

III – PRESENÇA: O cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme manifestação de voto recebida.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Anderson Lima – Presidente; Priscilla Múfalo – Secretária.

V – ORDEM DO DIA: 1)Alteração do regulamento do Fundo no seguinte item: Taxa de administração constante do item 6.1; e 2) Consolidação do Regulamento.

VI – DELIBERAÇÕES: O cotista do Fundo aprovou: 1) Alteração do regulamento do Fundo no seguinte item: Taxa de administração constante do item 6.1 que passará a vigor conforme segue:

6.1. A taxa de administração do FUNDO (“Taxa de Administração”) será composta pelo somatório dos resultados descritos nos incisos (I) e (II) abaixo:

- (I) Pelos serviços de administração, gestão e, distribuição é devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA, a taxa de administração a ser calculada e cobrada de acordo com os percentuais, critérios e faixas de patrimônio calculados sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO abaixo:

Faixas de Patrimônio	Taxa % (a.a.)
Sobre os primeiros R\$ 75 milhões	0,16%
Sobre o que exceder R\$ 75 milhões	0,08%

- (II) Pelos serviços de controladoria é devido pelo FUNDO um valor fixo mensal de R\$ 300,00.

Esta página é parte integrante e inseparável da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do Gerdau Previdência Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado 4, realizada em 01.03.2021.

6.1.1. Os percentuais da taxa descritos no inciso (I) do Artigo anterior coexistirão e serão calculados e cobrados cumulativamente sobre cada Faixa de Patrimônio.

6.1.2. Os valores descritos no inciso (I) do Artigo anterior são calculados sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem; e

2) consolidação do Regulamento em decorrência das deliberações dos itens anteriores, o qual entrará em vigor a partir de **05.03.2021**, inclusive.

VII – APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia, lavrando-se esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 01 de março de 2021.

DocuSigned by:

Anderson Alves de Lima

94C0D9DCCF4B4F5

Anderson Lima
Presidente

DocuSigned by:

PRISCILLA MUFALO

375E437A73E74EB

Priscilla Mufalo
Secretária

DS
AL

DS
PM

REGULAMENTO DO
GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO 4

CNPJ/ME n.º 14.399.722/0001-75

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. O GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO 4 (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, bem como pela Lei Complementar nº 109/01 e demais normas aplicáveis à previdência complementar, em especial a Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e alterações posteriores (“Resolução CMN nº 4.661/18”), no que couber aos fundos de investimento.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos, direta ou indiretamente, provenientes exclusivamente da Gerdau Sociedade de Previdência Privada, inscrita no CNPJ/ME sob nº 92.326.818/0001-17, com sede na Avenida Farrapos, nº 1811, Porto Alegre – RS, CEP: 90220-020 (“Cotista”), considerado investidor profissional, nos termos da legislação em vigor.

2.1.1. A carteira do FUNDO deverá obedecer as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor aplicável à ADMINISTRADORA e à GESTORA, bem como aos requisitos dos ativos financeiros aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”).

2.1.2. Fica desde já estabelecido que a ADMINISTRADORA não será responsável pela observância e controle dos limites de investimentos exigidos às EFPC, em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total, bem como de quaisquer outros requisitos e/ou características não expressamente previstos neste Regulamento.

2.1.3. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, tendo em vista suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos no Capítulo IV deste Regulamento, aos quais os investimentos no FUNDO estão sujeitos.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, preponderantemente, por meio de aplicações de recursos da sua carteira de investimentos (“Carteira”), em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.

3.1.1. A meta do FUNDO será buscar rentabilidade que supere 103% (cento e três por cento) da variação verificada pelo CDI, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive Taxa de Administração, conforme abaixo definida.

3.1.2. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA (conforme abaixo definidos).

3.1.3. A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. Para buscar o objetivo de investimento acima indicado, o FUNDO deverá aplicar 80% (oitenta por cento), no mínimo, da Carteira em ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos.

3.2.1. Em função da composição da sua Carteira, o FUNDO classifica-se como “Renda Fixa”.

3.3. A Carteira do FUNDO deve manter seu patrimônio aplicado em carteira de ativos financeiros, desde que atendam aos requisitos e condições aplicáveis aos investimentos da EFPC, especialmente o disposto na Resolução CMN nº 4.661/18.

3.3.1. Os ativos financeiros integrantes da Carteira devem possuir Código ISIN – *International Securities Identification Number*.

3.3.2. Na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, deverá ser observado na Política de Investimentos disponibilizada pela Gerdau Previdência o Rating mínimo exigido como Grau de Investimentos.

3.3.3. Na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, quanto aplicável, deverá ser considerada a classificação de rating da emissão, e não do emissor.

3.4. Sem prejuízo do limite de que trata o item 3.2 acima, o FUNDO deverá observar os seguintes limites de concentração por modalidades de ativos financeiros e limites de concentração por emissor:

Composição de Carteira		
Limites por Modalidade de Ativos	Min.	Máx.
1) títulos públicos federais	25%	100%
2) debêntures, notas promissórias, ativos financeiros emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras *, incluindo certificados de depósito bancário (CDBs) e recibos de depósito bancário (RDBs), letras financeiras (LFs), depósitos a prazo com garantia especial do FGC (DPGEs), cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e operações compromissadas (**)	0%	75%
3) cotas de fundos de investimento (FI), exceto da classe Ações	0%	10%
4) cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FIC), exceto da classe Ações		
5) cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICs-FIDC); letras hipotecárias; Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e seus certificados (CCCBs); Letras de Câmbio; e cotas de Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.	Vedado	
6) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs); cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII); certificados de recebíveis imobiliários (CRI); cédulas de crédito imobiliário (CCI).	Vedado	
7) debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;	0%	20%
Política de utilização de instrumentos derivativos	Min.	Máx.
1) O FUNDO poderá utilizar instrumentos de derivativos para proteção das posições detidas à vista e posicionamento, <u>vedado seu uso a descoberto ou para alavancagem.</u>	0%	100%
Limites por Emissor	Min.	Máx.

1) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas dos fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, cotas de fundos de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III de um mesmo emissor.	0%	Vedado
2) Total de aplicações em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas, vedada aquisição de ações da ADMINISTRADORA.	0%	20%
3) Total de aplicações em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas.	0%	10%
4) Total de aplicações em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas.	0%	Vedado
5) Total de aplicações em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que com coobrigação de instituição financeira e/ou debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e alterações posteriores	0%	75%
6) Total de aplicação em ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	20%
7) Total de aplicações em ativos financeiros de emissão de mesma companhia aberta.	0%	10%
8) Total de aplicações em cotas de um mesmo FI, exceto fundos de investimento classificados no segmento estruturado, cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil, cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	0%	10%
9) Total de aplicações em cotas de um mesmo FIC, exceto em cotas de fundos de investimento classificados no segmento estruturado, cotas de fundos de índice do exterior admitidas à		10%

negociação em bolsa de valores no Brasil, cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.		
10) União Federal/Tesouro Nacional.	25%	100%
Limites de Crédito Privado	Min.	Máx.
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas.	0%	Vedado
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, exceto bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	100%

(*) observadas as vedações descritas neste regulamento e na regulamentação vigente.

(**) poderão ser incluídos neste item os ativos classificados como DPGEs (depósito a prazo com garantia especial). Esta modalidade de ativos permite os bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento e as caixas econômicas, desde 1º de abril de 2009, captarem depósitos a prazo, sem emissão de certificado, com garantia especial a ser proporcionada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC). A GESTORA poderá alocar recursos nesta modalidade de ativos em volume tal que o valor projetado para ser recebido no vencimento não seja superior ao valor garantido, por emissor, determinado pelo Fundo Garantidor de Crédito, conforme disposto na Resolução do CMN 4.222 de 23 de maio de 2013. Este controle deverá ser realizado pela ADMINISTRADORA e/ou pela GESTORA.

3.4.1. O FUNDO poderá adquirir ativos financeiros de responsabilidade de emissores privados, observado o item 3.6 deste Regulamento e a regulamentação em vigor, em montante superior a 50% (cinquenta por cento), seu patrimônio líquido e, portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime

de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.

3.4.2. Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas devem ser emitidos com obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. e/ou debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e alterações posteriores.

3.4.4. As operações compromissadas devem ser lastreadas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

3.5. O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

I - As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade “com garantia”;

II - Para as operações no mercado de derivativos, deverá ser observado depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira. Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite;

III - Para as operações envolvendo opções, o valor total dos prêmios pagos deverá ser limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira detidos pelo FUNDO. Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite;

IV – Os ativos financeiros devem ter liquidação financeira;

V - Os percentuais referidos neste capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, se houver; e

VI - O FUNDO poderá realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, a própria ADMINISTRADORA, GESTORA, empresas a elas ligadas, Carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos.

VII – os ativos financeiros de renda fixa devem ser, preferencialmente, negociados por meio de plataformas eletrônicas, observada a regulamentação do Banco Central e da CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

3.6. É vedado ao FUNDO:

- (i) aplicar no exterior, ressalvados os casos previstos na regulamentação aplicável à EFPC;
- (ii) realizar operações no mercado de derivativos que permitam alavancagem da sua Carteira, ou seja, operações cujo valor seja superior ao patrimônio do FUNDO ou que obriguem os cotistas aportarem recursos adicionais para cobrir prejuízo do FUNDO;
- (iii) realizar operações a descoberto;
- (iv) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (v) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos no âmbito de cada plano de benefícios; (b) operações de empréstimos de ativos financeiros desde que observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários; e (c) depósito de garantias de ações judiciais no âmbito de cada plano administrado pela EFPC;
- (vi) aplicar recursos do FUNDO em ativos financeiros de companhias sem registro na CVM;
- (vii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (viii) aplicar seus recursos em ativos financeiros de renda variável e moeda estrangeira, incluindo cotas de fundos de investimento que apliquem nos ativos financeiros acima mencionados;
- (ix) aplicar em ativos de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e alterações posteriores;
- (x) aplicar em ativos emitidos por pessoa jurídica de direito privado, que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira, exceto com coobrigação de instituição financeira ou debêntures nos termos no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e alterações posteriores;
- (xi) atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- (xii) operações por meio de negociações privadas;

- (xiii) aplicar em cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs), cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FICFII); certificados de recebíveis imobiliários (CRI); e/ou em cédulas de crédito imobiliário (CCI);
- (xiv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (xv) adquirir terrenos e imóveis; e
- (xvi) atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta.

3.7. As operações da Carteira do FUNDO poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos Cotistas.

3.7.1. O cumprimento, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representam garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

3.7.2. O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante a GESTORA manter sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

3.7.3. O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, nos limites permitidos pela regulamentação vigente. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

3.7.4. O processo decisório de análise e seleção de ativos da GESTORA é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos gestores, membros dos departamentos de análise e gestão.

3.8. O FUNDO, a livre e exclusivo critério da GESTORA, poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não a ADMINISTRADORA, à GESTORA e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada coordenada, liderada, ou das qual participem as referidas instituições.

3.9. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a Carteira do FUNDO.

3.10. Com exceção das cotas de fundos de investimento aberto, somente poderão compor a Carteira ativos financeiros admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência.

3.11. No processo de análise e seleção de ativos, buscando identificar as melhores oportunidades de investimento que atendam o objetivo e a política de investimento do FUNDO, a GESTORA poderá utilizar, principalmente, mas não se restringindo somente a elas, as seguintes estratégias: (i) compra de ativos cujo preço esteja sub-avaliado, segundo critério de análise da GESTORA, (ii) análise de possíveis eventos corporativos; (iii) análise e posição de valor relativo em diversos vértices da curva de juros em moeda local; e (iv) análise de crédito e posicionamento em instrumentos complexos sob aspecto financeiro e jurídico.

IV - DOS FATORES DE RISCOS E DE SEU GERENCIAMENTO

4.1. Não obstante o emprego pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão, em razão da política de investimento do FUNDO, a Carteira está sujeita às flutuações de preços/cotações do mercado, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

4.1.1. Dentre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

I - Risco de Mercado: Os ativos componentes da Carteira do FUNDO, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

II - Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a Carteira do FUNDO estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do FUNDO, este poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III - Risco de Liquidez: O FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no seu regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO quando solicitados pelos Cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos títulos públicos e/ou privados e ativos financeiros integrantes da Carteira do FUNDO nos mercados nos quais são negociados. Adicionalmente, considerando que a conversão e a liquidação das cotas do FUNDO ocorrem em dia diverso da solicitação, na hipótese de volatilidade do mercado e eventual queda no valor das cotas, o pagamento dos resgates poderá ser realizado em montante inferior ao solicitado caso o Cotista não disponha de recursos suficientes no FUNDO para compensar a desvalorização das cotas ocorrida entre o período de solicitação de resgate e de sua efetiva liquidação financeira. O FUNDO poderá, ainda, não estar apto a efetuar, no prazo previsto neste Regulamento, pagamentos de resgates em decorrência de investimentos mantidos em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado e com longo prazo de duração ou que não possuem liquidez diária.

IV - Risco Decorrente do Uso de Derivativos: A realização de operações no mercado de derivativos pelo FUNDO poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

V - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: Alguns dos ativos componentes da Carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou

de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

VI - Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: A precificação dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de ativos financeiros, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

VII – Risco Cambial: O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

VIII – Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO.

IX - Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do FUNDO, a Carteira do FUNDO poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da Carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

4.1.2. Os fundos de investimento nos quais o FUNDO poderá aplicar seus recursos também estão sujeitos aos riscos ora descritos, entre outros especificamente a eles aplicáveis.

4.1.3. A seguir estão descritos os métodos utilizados pela ADMINISTRADORA para gerenciar os principais riscos a que o FUNDO está sujeito:

(a) Com relação ao gerenciamento do risco de crédito, a ADMINISTRADORA possui uma área específica de análise de crédito responsável pela avaliação, aprovação e estabelecimento de limites de crédito para os emissores cujos ativos financeiros podem ser adquiridos para o FUNDO, assim como para as contrapartes que podem ser contratadas para as operações do FUNDO. Adicionalmente, os emissores dos ativos

financeiros que integram a Carteira e as contrapartes utilizadas nas operações realizadas pelo FUNDO são monitorados periodicamente. A ADMINISTRADORA procura também diversificar o risco de crédito associado a investimentos em emissores privados, limitando a exposição do FUNDO a cada emissor privado.

(b) Para o gerenciamento do risco de mercado assumido pelo FUNDO, a ADMINISTRADORA utilizará a medida do VaR (Value at Risk), calculado com base em modelos probabilísticos e estatísticos, para estabelecer a exposição máxima a títulos ou operações atrelados às taxas de juros pré e pós-fixados, às taxas de inflação, às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, e a duração (“duration”) máxima da CARTEIRA, sendo que a duração é um indicador da sensibilidade do valor da cota do FUNDO às oscilações das taxas de juros pré-fixados.

(c) Com relação ao gerenciamento do risco de liquidez do FUNDO, a ADMINISTRADORA procura privilegiar ativos financeiros de maior liquidez na composição da Carteira e limitar a parcela do FUNDO que pode ser investida em ativos financeiros de liquidez restrita. Adicionalmente, a ADMINISTRADORA possui área de gestão de risco que avalia periodicamente o risco de liquidez envolvendo cenários para queda no volume de ativos financeiros negociados, elevação no volume de resgates e nas margens requeridas. A análise de liquidez da Carteira do FUNDO é baseada em aspectos qualitativos e quantitativos e busca avaliar a compatibilidade entre a magnitude da exposição dos ativos financeiros registrados na Carteira do FUNDO em relação ao volume médio negociado deste mesmo ativo no mercado secundário. A ADMINISTRADORA também avalia o volume de resgates em situação adversa (cenários de stress), baseado em estudos da área de risco e com base em dados históricos. A ADMINISTRADORA mantém procedimentos de monitoramento formalizados e situações que apontem para um possível impacto na liquidez do FUNDO, que venha a impactar a capacidade de pagamento de resgates nos prazos definidos no Regulamento, são devidamente escaladas para que medidas sejam adotadas.

(d) Com relação ao gerenciamento das operações utilizando derivativos, a ADMINISTRADORA procura buscar, em algumas situações, uma outra forma de posicionamento para o FUNDO.

(e) Tendo em vista que o preço dos ativos financeiros do FUNDO utilizado no cálculo do valor da cota pode divergir do preço desses ativos financeiros quando de sua efetiva negociação, acarretando oscilações no valor da cota, são utilizadas metodologias de precificação que procuram resultar em preços mais próximos aos que teoricamente seriam negociados pelo mercado.

(f) A realização da política de gerenciamento de riscos compreende ainda: a) discussão, definição e verificação do cumprimento de estratégias de investimento; b)

monitoramento do desempenho do FUNDO; c) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração do FUNDO.

4.1.4. A área de enquadramento do CUSTODIANTE realiza controles que visam detectar eventuais desenquadramentos da Carteira. Ações corretivas serão prontamente tomadas visando o reenquadramento e a eliminação de distorções.

4.1.5. Os métodos utilizados pela ADMINISTRADORA e pelo CUSTODIANTE para gerenciar os riscos aos quais o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, inclusive perda total.

4.1.6. A ADMINISTRADORA não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a ADMINISTRADORA responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

4.1.7. As aplicações realizadas no FUNDO e pelo FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

5.1. O FUNDO é administrado pela **WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.437.241/0001-41, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) conforme Ato Declaratório CVM nº 8.561, de 22.11.2005, doravante denominada ADMINISTRADORA.

5.2. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos ativos que integram a Carteira, sempre empregando na defesa dos direitos do FUNDO, o zelo e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

5.3. São obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de cinco anos.
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III. pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 555;
- IV. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução CVM nº 555;
- V. manter atualizado junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- VII. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- VIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IX. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e
- X. comunicar imediatamente ao Cotista:
 - a) a ocorrência de rebaixamento de classificação de risco (*rating*) dos ativos da Carteira do FUNDO, procedendo, inclusive, com a elaboração de parecer acerca da manutenção ou alienação do ativo ora rebaixado;
 - b) a ocorrência do primeiro aporte e/ou da solicitação de resgate total de fundos de investimento geridos pela GESTORA que componham a Carteira do FUNDO.

5.3.1. O serviço de atendimento ao Cotista deve ser subordinado diretamente ao diretor responsável perante a CVM pela administração do FUNDO ou a outro diretor especialmente indicado à CVM para essa função, ou ainda, conforme o caso, a um diretor indicado pela instituição responsável pela distribuição ou gestão do FUNDO, contratada pelo FUNDO.

5.4. É vedado à ADMINISTRADORA praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5. A gestão da Carteira do FUNDO é exercida pela ADMINISTRADORA, doravante também denominada GESTORA.

5.5.1. A gestão da Carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido neste Regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, desempenhada exclusivamente pela GESTORA acima indicada, que tem os poderes previstos na legislação vigente.

5.5.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com ele mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e

III. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

5.5.3. Sem prejuízo da remuneração que é devida à ADMINISTRADORA e à GESTORA na qualidade de prestadoras de serviços do FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

5.6. Sem prejuízo do disposto no Artigo abaixo, os ativos financeiros integrantes da Carteira do FUNDO serão devidamente custodiados, registrados em contas de

depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

5.7. As atividades de escrituração da emissão e resgate de cotas, tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos financeiros são realizadas pelo Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, autorizado pela CVM conforme Ato Declaratório nº 1.524 de 23.10.1990, publicado no Diário Oficial de 01.11.1990, doravante denominado CUSTODIANTE.

5.8. A ADMINISTRADORA responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, a este Regulamento, aos atos normativos expedidos pela CVM e normas aplicáveis às EFPC.

5.8.1. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste Artigo, a ADMINISTRADORA e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO

6.1. A taxa de administração do FUNDO (“Taxa de Administração”) será composta pelo somatório dos resultados descritos nos incisos (I) e (II) abaixo:

- (I) Pelos serviços de administração, gestão e, distribuição é devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA, a taxa de administração a ser calculada e cobrada de acordo com os percentuais, critérios e faixas de patrimônio calculados sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO abaixo:

Faixas de Patrimônio	Taxa % (a.a.)
Sobre os primeiros R\$ 75 milhões	0,16%
Sobre o que exceder R\$ 75 milhões	0,08%

- (II) Pelos serviços de controladoria é devido pelo FUNDO um valor fixo mensal de R\$ 300,00.

6.1.1. Os percentuais da taxa descritos no inciso (I) do Artigo anterior coexistirão e serão calculados e cobrados cumulativamente sobre cada Faixa de Patrimônio.

6.1.2. Os valores descritos no inciso (I) do Artigo anterior são calculados sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

6.1.3. A Taxa de Administração é provisionada diariamente e paga pelo FUNDO, diretamente, a ADMINISTRADORA e aos outros prestadores de serviços do FUNDO responsáveis pelas atividades indicadas neste Artigo, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

6.1.4. A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos de investimento investidos, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxa de performance, de ingresso e de saída.

6.2. Não será devida pelo FUNDO taxa de performance.

6.3. O FUNDO não possui taxas de ingresso e de saída.

6.4. A taxa máxima de custódia que pode ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,0215% ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Respeitando o mínimo mensal de R\$ 2.500,00.

6.5. Os valores das taxas de custódia mencionadas acima serão corrigidas anualmente, sempre no mês de Janeiro, pela variação do índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem os mesmos direitos e obrigações a todos os seus titulares e não podem ser transferidas a terceiros, salvo nos casos permitidos pela legislação vigente.

7.2. A qualidade de Cotista do FUNDO caracteriza-se pela inscrição do seu nome no registro de Cotistas do FUNDO.

7.3. Mediante apresentações de justificativa, a ADMINISTRADORA poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, inclusive aqueles que já são Cotistas, em função das disposições trazidas pela legislação e regulamentação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou por qualquer outro motivo que na avaliação da ADMINISTRADORA justifique a recusa do investimento.

7.4. O Cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no FUNDO, assinar termo de adesão, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento, inclusive com relação à política de investimento e aos riscos aos quais o FUNDO está sujeito.

7.5. A aplicação e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos nas modalidades Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica de Recursos – TED ou outra forma que venha a ser aceita pela ADMINISTRADORA.

7.5.1. Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de cotas do FUNDO, os quais serão transferidos e avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação em vigor. A integralização de cotas com ativos financeiros poderá ocorrer desde que, a exclusivo critério da GESTORA, os mesmos sejam compatíveis com o objetivo, a política de investimento e a composição da Carteira.

7.6. Para a transmissão de solicitações de aplicação de recursos no FUNDO e resgate de suas cotas, os Cotistas utilizarão, correio eletrônico (e-mail) e fac-símile do Serviço de Atendimento ao Cotista e os demais meios de comunicação que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA para tal finalidade.

7.7. A solicitação de aplicações e resgates de recursos no FUNDO somente será recebida em Dia Útil (conforme item 7.8. abaixo), até as 15:00h.

7.8. Para fins deste Regulamento, considera-se dia útil (“Dia Útil”) qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, dia em que não haja expediente bancário ou dia em que não haja pregão na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

7.9. O investimento mínimo inicial no FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O FUNDO não possui limite máximo de investimento ou valores mínimos para movimentação e permanência. Não há limites para a aquisição de cotas do FUNDO por um único Cotista.

7.10. O valor da cota do FUNDO será determinado a cada Dia Útil, com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação em vigor. Para os fins deste Regulamento, entende-se como valor da cota do FUNDO aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia dos mercados em que o FUNDO opera (cota de fechamento).

7.11. Para fins de emissão das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota em vigor no Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos entregues pelos investidores ao FUNDO.

7.11.1. A confirmação dos investimentos efetuados pelo Cotista no FUNDO está condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo mesmo a ADMINISTRADORA.

7.11.2. Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão não for Dia Útil, o procedimento descrito no item 7.11. será efetuado no Dia Útil imediatamente posterior à referida data.

7.11.3. A ADMINISTRADORA pode suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações no FUNDO, sendo que tal suspensão pode se aplicar para os novos investidores ou também aos Cotistas do FUNDO. A faculdade de que trata esse item não impede a reabertura posterior do FUNDO, a critério da ADMINISTRADORA, a qualquer tempo, devendo comunicar imediatamente os Cotistas tanto o fechamento quanto a reabertura do FUNDO para novas aplicações.

7.12. Não há prazo de carência para resgate de cotas do FUNDO, podendo as cotas do FUNDO ser resgatadas com rendimento a qualquer tempo, se houver.

7.12.1. Para fins de pagamento de resgate das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota apurado no próprio Dia Útil da solicitação de resgate pelo Cotista (data de conversão de cotas).

7.12.2. O pagamento do resgate de cotas do FUNDO será realizado no próprio dia da solicitação de resgate pelo Cotista.

7.12.3. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros integrantes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez de mercados em que o FUNDO atua ou que possam alterar o tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto de seus Cotistas, em prejuízo desses últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para resgates, devendo, nestes casos, comunicar imediatamente os Cotistas e tomar as providências exigidas na regulamentação.

7.12.4. Quando a data de conversão de cotas para fins de resgate e/ou a data de pagamento do resgate das cotas não for Dia Útil, a referida conversão de cotas e/ou o referido pagamento serão efetuados no Dia Útil imediatamente posterior à referida data.

7.12.5. Na hipótese de solicitação de resgate da totalidade das cotas do FUNDO, a cota utilizada para cálculo do valor devido ao Cotista será a última cota calculada do FUNDO. Em tais casos, a cotização ocorrerá na mesma data do pagamento do resgate.

CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance (se houver) ou das taxas máximas de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO; e
- VII – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na legislação vigente.

8.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda nas demais hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

8.2. A convocação da assembleia geral far-se-á por meio de correspondência, escrita ou eletrônica, encaminhada a cada um dos Cotistas.

8.2.1. A convocação de assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

8.2.2. Independente das formalidades previstas no item 8.2., será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.3. Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

8.3.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8.4. Além da assembleia geral prevista no item 8.3. acima, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE, a GESTORA ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO, poderão convocar

a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos seus Cotistas.

8.4.1. A convocação por iniciativa do CUSTODIANTE, da GESTORA ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

8.5.1. Para destituição da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, será necessária a aprovação de Cotistas que representem metade mais uma das cotas emitidas do FUNDO.

8.6. Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO que estejam inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.7. Os Cotistas terão a faculdade de votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que comprovadamente recebida a manifestação do Cotista, pela ADMINISTRADORA, em sua sede ou em endereço eletrônico a ser previamente informado aos Cotistas, até 1 (uma) hora antes do início da assembleia geral. Nesses casos, os Cotistas deverão manifestar sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

8.8. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. a Taxa de Administração;
- XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na legislação vigente; e
- XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado (quando aplicável).

9.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

10.1.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos da Carteira, serão observados os critérios e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

10.1.2. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e da condição patrimonial dos emissores dos ativos da Carteira, poderá ocorrer provisão para valorização ou desvalorização dos respectivos ativos adequando-os aos referidos critérios e procedimentos referidos no item 10.1.1. acima.

10.2. Caso seja verificado patrimônio líquido médio diário do FUNDO inferior ao exigido nos termos da regulamentação em vigor, a ADMINISTRADORA poderá imediatamente liquidar o FUNDO ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

11.2. A elaboração das demonstrações financeiras do FUNDO deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

11.3. As demonstrações financeiras do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo Auditor, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO XII – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os rendimentos auferidos pelo FUNDO, incluindo lucros obtidos com negociações dos ativos financeiros integrantes do FUNDO serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A ADMINISTRADORA e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO, inclusive o Cotista, poderão, a seu exclusivo critério, gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

13.2. As informações ou documentos para os quais a norma expedida pela CVM exija a comunicação, acesso, envio, divulgação ou disponibilização, inclusive a convocação de Assembleia Geral, podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados ao cotista, ou por ele acessado, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na norma expedida pela CVM, incluindo a rede mundial de computadores.

13.2.1. Não obstante a anuência do Cotista em utilizar o correio eletrônico como forma de correspondência válida, a ADMINISTRADORA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela comunicação com o cotista por meio de correspondência escrita ou correio eletrônico, sem que haja qualquer obrigação para a ADMINISTRADORA em utilizar, exclusivamente, uma única forma de comunicação.

13.3. A ADMINISTRADORA poderá ser contatado por meio dos seguintes canais: (1) SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: (i) telefone (11) 3478-5200, em dias úteis, das 9h às 18h; (ii) website www.westernasset.com.br – Seção Fale Conosco; ou (iii) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011. (2) Ouvidoria: (i) telefone (11) 3478-5088, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h; (ii) website www.westernasset.com.br; (iii) e-mail ouvidoria@westernasset.com; ou iv) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011.

13.4. Fica eleito o Foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o FUNDO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.